



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



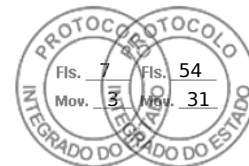
depen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



PORTARIA 007/2026-DEPPEN/GAB

Ementa: Regulamenta o procedimento de visitas institucionais nas unidades penais e cadeias públicas do Estado do Paraná e estabelece restrições em face de determinações judiciais.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o fluxo de visitas institucionais para garantir a segurança orgânica e a manutenção das rotinas operacionais dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, que impõe o planejamento prévio das atividades que impactam a gestão de pessoal e a vigilância aproximada;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 8.784, de 22 de setembro de 2021, que transferiu definitivamente as carceragens temporárias da Polícia Civil para o Departamento de Polícia Penal, expandindo a estrutura de custódia do Estado e exigindo a padronização dos protocolos de acesso, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO o dever de estrito cumprimento das decisões judiciais que impõem restrições de comunicação ou isolamento a pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 25.549.629-8

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização de visitas institucionais e o acesso de autoridades nas unidades penais e cadeias públicas geridas pelo Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN).

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 09/03/2026 17:11 Local: DEP/GAB. Inserido ao protocolo **25.549.629-8** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 09/03/2026 17:03. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f5e76eb7ec7390c9af250b540d8b769d**

Inserido ao protocolo **25.343.692-1** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 04/09/2026 08:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **448b6e0a9e43f93bff4cce72e8097ba1**



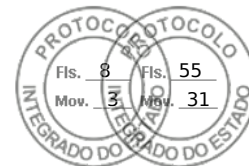
depen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se visita institucional aquela realizada por representantes de órgãos públicos, conselhos ou entidades civis que possuam prerrogativa legal específica de inspeção e fiscalização de estabelecimentos penais.

Parágrafo único. A composição da comitiva para a visita institucional deverá ser formada exclusivamente por autoridades e agentes com vínculo funcional formal, direto e comprovado com o órgão solicitante, vedada a inclusão de pessoas alheias à estrutura institucional para fins de acompanhamento.

Art. 3º As visitas institucionais ordinárias devem ser agendadas perante o Diretor da Unidade Penal ou o Chefe/Gestor da Cadeia Pública com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O agendamento previsto no *caput* deste artigo tem por finalidade a viabilização de escolta interna e a preservação dos protocolos de segurança de visitantes e servidores.

§ 2º A exigência de agendamento prévio não se aplica aos Órgãos da Execução Penal elencados no art. 61 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), bem como aos membros dos Mecanismos Nacional e Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, devendo o estabelecimento penal garantir o ingresso imediato e seguro dessas autoridades.

Art. 4º Nos casos em que houver determinação judicial proibindo a visita ou o contato com determinados custodiados, as instituições visitantes deverão restringir-se à inspeção das instalações físicas do estabelecimento penal, vedado o contato com a pessoa privada de liberdade isolada.

§ 1º O Diretor da Unidade Penal ou o Chefe/Gestor da Cadeia Pública manterá a proibição de acesso ao custodiado, salvo se a instituição visitante apresentar decisão judicial específica e superveniente que determine expressamente ao DEPPEN o franqueamento do acesso à pessoa privada de liberdade nominalmente identificada.

§ 2º A ocorrência de restrição judicial de contato será obrigatoriamente consignada pelo Diretor da Unidade Penal ou pelo Chefe/Gestor da Cadeia Pública em livro de registro de visitas ou no relatório de inspeção.

§ 3º As prerrogativas legais de inspeção das dependências físicas do estabelecimento penal por parte de autoridades públicas ou comissões institucionais não elidem o rigoroso cumprimento de ordens judiciais de incomunicabilidade ou restrição de contato, devendo

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 09/03/2026 17:11 Local: DEP/GAB. Inserido ao protocolo **25.549.629-8** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 09/03/2026 17:03. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f5e76eb7ec7390c9af250b540d8b769d**

Inserido ao protocolo **25.343.692-1** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 04/09/2026 08:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **448b6e0a9e43f93bff4cce72e8097ba1**



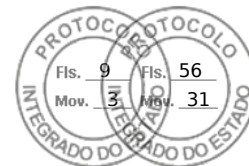
depen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

a diligência, nestes casos, restringir-se à vistoria estrutural da unidade, sendo vedada a realização de entrevistas, registros fotográficos ou contato com o custodiado sob restrição, salvo mediante prévia e expressa autorização do juízo prolator da ordem.

Art. 5º O ingresso nas unidades penais e cadeias públicas fica condicionado à apresentação de identificação funcional, registro de acesso e submissão aos procedimentos de segurança estabelecidos nas normativas vigentes, resguardadas as prerrogativas legais de não submissão à revista vexatória ou a procedimentos incompatíveis com o cargo da autoridade visitante.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral do DEPPEN.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 09/03/2026 17:11 Local: DEP/GAB. Inserido ao protocolo **25.549.629-8** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 09/03/2026 17:03. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f5e76eb7ec7390c9af250b540d8b769d**

Inserido ao protocolo **25.343.692-1** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 04/09/2026 08:32. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **448b6e0a9e43f93bff4cce72e8097ba1**

D o c u m e n t o :
PORTARIA007RegulamentaoprocedimentodevisitasinstitucionaisnasunidadespenaiscadeiaspublicasdoEstadodoParanaeestabeleceestricoesemfacededeterminacoesjudiciais..pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 09/03/2026 17:11 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **25.549.629-8** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 09/03/2026 17:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: